



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7549/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2024

### INTERESSADO: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, situado na Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, devidamente representada neste ato pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana MICHAEL TERUO YABUKI, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.857.374-X e CPF nº 260.341.728-29, domiciliado na Rua Comendador Alfredo Maffei, nº 3.055, no Jardim Ricetti, São Carlos/SP e a empresa C&M INFORMÁTICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 00.679.912/0001-31, situada à Avenida Dr. Carlos Botelho, nº 2575 – Centro – CEP 13560-251, São Carlos/SP, telefone (16) 3361 3117 por seu representante legal, LUIS CARLOS MAZZUCHI, portador do RG 19.434.633-X SSP-PR e CPF 141.147.368-08, acordam proceder, conforme Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6 de 12 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 além das demais disposições legais aplicáveis com o objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O SISTEMA DE ALARMES E CFTV INSTALADOS NOS PRÉDIOS QUE ABRIGAM ÓRGÃO PÚBLICOS MUNICIPAIS E NO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DO MUNICÍPIO, AMBOS CONTROLADOS PELO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme demais especificações que se encontram descritas no Edital e seus anexos e ainda, nas condições abaixo:

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
2	1	Manutenção preventiva.	200	Unid.	369,00	73.800,00
	2	Substituição e configuração de câmera IP	50	Unid.	144,00	7.200,00
	3	Substituição da cúpula de câmera dome IP	20	Unid.	94,00	1.880,00
	4	Substituição de poste/braço	50	Unid.	160,00	8.000,00
	5	Substituição de caixa hermética	50	Unid.	500,00	25.000,00
	6	Substituição de injetor POE	50	Unid.	22,00	1.100,00
	7	Substituição de conversor de fibra	50	Unid.	130,00	6.500,00
	8	Substituição de pach cord	40	Unid.	20,00	800,00
	9	Substituição de switch	20	Unid.	149,50	2.990,00
	10	Substituição de nobreak	50	Unid.	120,00	6.000,00
	11	Instalação de ponto elétrico	30	Unid.	150,00	4.500,00
	12	Substituição de placa informativa com strobo	50	Unid.	120,00	6.000,00
	13	Substituição e configuração de corneta IP	7	Unid.	260,00	1.820,00
	14	Substituição e configuração de strobo IP	6	Unid.	265,00	1.590,00
	15	Lançamento de fibra óptica e acessórios	2.000	Metros	4,26	8.520,00
	16	Fusão de fibra óptica	200	Metros	110,00	22.000,00
<b>Total Geral: R\$</b>						<b>177.700,00</b>

## 2. DAS PENALIDADES

2.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes

sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência;

b) Multas, na forma da sub cláusula 2.2;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do

CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

2.2. A DETENTORA DA ATA estará sujeita às seguintes multas:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2024 – “São Carlos, Capital da Tecnologia”**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico

2

- 2.2.1.** Por dia de atraso no andamento da execução dos serviços: multa no valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total da ata;
- 2.2.2.** Por abandono dos serviços por período superior a três dias úteis: multa no valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total da ata, por ocorrência;
- 2.2.3.** Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual ata/contrato e/ou termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato;
- 2.2.4.** Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da ata.
- 2.3.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.
- 2.4.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 2.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada de pagamentos a serem apurados, do valor devido à DETENTORA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.
- 2.6.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente atualizada, onde há prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da intimação.
- 2.7.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação com base no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 2.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

Fica a Detentora obrigada a dar cumprimento aos direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor e em normas coletivas pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto contratado, empregados das contratadas e também de quaisquer subcontratadas, e, em caso de descumprimento ficará sujeita necessariamente à denegação da ata/contrato e retenção dos pagamentos devidos se em mora salarial (atraso no pagamento e/ou das verbas rescisórias).

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura.

O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias após efetiva execução dos serviços e apresentação da nota fiscal/fatura devida atestada pelo setor requisitante, desde que respeitadas as obrigações previstas no item 13. Do Pagamento do Edital.

São Carlos, 29 de janeiro de 2025

**Michael Teruo Yabuki**

Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

**Luis Carlos Mazzuchi**

C&M Informática LTDA - ME

Testemunha

Nome:  
RG:

Testemunha

Nome:  
RG: